



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2018, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Regulamenta as atividades de comunicação institucional da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte resolução:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Todas as atividades de comunicação da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, desenvolvidas pela Diretoria de Comunicação e pela Assessoria de Comunicação, deverão ter caráter absolutamente institucional, evitando-se qualquer tipo de promoção pessoal.

Parágrafo único. São atividades de comunicação da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí:

- I - o desenvolvimento de textos informativos;
- II - a administração e atualização de conteúdos do site;
- III - a inclusão de dados no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo;
- IV - a atualização de conteúdos e administração das redes sociais oficiais do Poder Legislativo;
- V - a realização de registros fotográficos e suas necessárias edições;
- VI - a captação e necessárias edições de vídeos;
- VII - o desenvolvimento de peças/artes para a divulgação das atividades do Poder Legislativo;
- VIII - a administração de conteúdos para a página "Coluna do Legislativo", publicada no jornal de circulação local;
- IX - a produção do programa "Informativo da Câmara Municipal", veiculado em emissora de rádio e publicado em redes sociais.

TÍTULO II DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO

Capítulo I Dos Textos

Art. 2º. Os textos produzidos pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí relatarão, tão-somente, as atividades legislativas, incluindo as proposições, seus respectivos autores e eventuais discussões.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



§ 1º. Nos textos relacionados às reuniões ordinárias ou extraordinárias, todas as proposições do dia deverão ser citadas, sendo identificados os seus respectivos autores, ficando vedada a exclusão de quaisquer delas no desenvolvimento do texto.

§ 2º. Os textos desenvolvidos pela Diretoria de Comunicação e pela Assessoria de Comunicação deverão ser publicados ou disponibilizados em até cinco dias após o fato que os ensejou, para assim atingirem suas finalidades.

Capítulo II

Do Site

Art. 3º. Todo conteúdo institucional produzido pela Diretoria de Comunicação e pela Assessoria de Comunicação deverá, em campo próprio, ser publicado no site da Câmara Municipal.

Capítulo III

Do SAPL

Art. 4º. Todas as matérias legislativas, leis, pareceres e outros documentos, cujas publicações no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) forem necessárias, deverão ser lançadas no referido sistema em até dois dias úteis após sua disponibilização à Diretoria de Comunicação e à Assessoria de Comunicação, para assim ser garantida a eficácia do princípio da publicidade, previsto na Constituição Federal, bem como a transparência dos atos públicos, prevista na Lei Federal nº 12.527/2011.

Capítulo IV

Das Redes Sociais

Art. 5º. Todo conteúdo institucional produzido pela Diretoria de Comunicação e pela Assessoria de Comunicação deverá ser publicado nas redes sociais oficiais administradas pela Diretoria de Comunicação e pela Assessoria de Comunicação.

Capítulo V

Dos Registros Fotográficos

Art. 6º. A Diretoria de Comunicação e a Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí efetuarão o registro fotográfico de todas as atividades parlamentares ocorridas no Paço Legislativo, incluindo:

- I - as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - as reuniões de comissões;
- III - demais reuniões.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



§ 1º. Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias da Câmara Municipal, das comissões ou outras atividades parlamentares ocorridas nas dependências do Paço Legislativo, deverão ser realizados registros de todos os vereadores(as) presentes, de forma coletiva e individual.

§ 2º. Os vereadores que, de forma conjunta ou individual, realizarem atendimentos ou reuniões nas dependências do Paço Legislativo, poderão requerer à Diretoria de Comunicação e à Assessoria de Comunicação o registro fotográfico.

§ 3º. Fica vedado o registro fotográfico individual de vereador fora das dependências do Paço Legislativo, salvo em visitas e compromissos oficiais ligados às atividades parlamentares, bem como em eventos públicos ou naqueles em que todos os vereadores tenham sido convidados.

§ 4º. As fotografias registradas pela Diretoria de Comunicação e pela Assessoria de Comunicação serão publicadas nos meios que se fizerem necessários e os arquivos originais serão arquivados em banco de dados.

§ 5º. As fotografias publicadas nos meios de comunicação da Câmara Municipal serão identificadas com a logomarca institucional.

Capítulo VI Da Captação e da Edição de Vídeos

Art. 7º. Mediante solicitação, a Diretoria de Comunicação e a Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí efetuarão o registro em vídeo das atividades parlamentares ocorridas no Paço Legislativo, incluindo:

- I - as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - as reuniões de comissões;
- III - as demais reuniões.

§ 1º. Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias da Câmara Municipal, das comissões ou em outras atividades parlamentares ocorridas nas dependências do Paço Legislativo, deverão ser registrados todos os vereadores (as) presentes, de forma coletiva e individual.

§ 2º. Os vereadores que, de forma conjunta ou individual, realizarem atendimentos ou reuniões nas dependências do Paço Legislativo, poderão solicitar à Diretoria de Comunicação e Assessoria de Comunicação o registro em vídeo.

§ 3º. Os vereadores que, de forma conjunta ou individual, realizarem pronunciamentos no Plenário da Câmara poderão solicitar à Diretoria de Comunicação e à Assessoria de Comunicação o registro em vídeo.

§ 4º. Fica vedado o registro em vídeo individual de vereador fora das dependências do Paço Legislativo, salvo em visitas e compromissos oficiais ligados às atividades parlamentares, bem como em eventos públicos ou naqueles em que todos os vereadores tenham sido convidados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



§ 5º. Os vídeos registrados pela Diretoria de Comunicação e Assessoria de Comunicação serão editados e poderão ser publicados nos meios que se fizerem necessários e os arquivos originais serão arquivados em banco de dados.

§ 6º. Os vídeos publicados nos meios de comunicação da Câmara Municipal serão identificados com a logomarca institucional.

Capítulo VII

Do Desenvolvimento de Peças e Artes

Art. 8º. Atendendo demandas de interesses institucionais do Poder Legislativo, a Diretoria de Comunicação e Assessoria de Comunicação deverão desenvolver as seguintes peças/artes:

I - convites diversos;

II - cartões de visita e comemorativos;

III - infográficos;

IV - informativos;

V - outros materiais institucionais que informem sobre as atividades da Câmara Municipal.

Capítulo VIII

Da Coluna do Legislativo

Art. 9º. Cabe à Diretoria de Comunicação e à Assessoria de Comunicação administrar e gerir conteúdos para a Coluna do Legislativo, publicada em jornal de comprovada circulação local.

Parágrafo único. A publicação da ata das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal terão prioridade na Coluna do Legislativo.

Capítulo IX

Do Programa Informativo Municipal

Art. 10. Cabe à Diretoria de Comunicação e à Assessoria de Comunicação produzir, gravar e editar, semanalmente, o programa "Informativo da Câmara Municipal", veiculado em emissora de rádio e publicado nas redes sociais.

§ 1º. Em virtude do espaço limitado de tempo, o programa divulgará as ações semanais do Poder Legislativo de forma resumida.

§ 1º. Todas as proposições apreciadas pelo Plenário da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí serão divulgadas no programa "Informativo da Câmara Municipal", sendo garantido aos vereadores autores a veiculação de parte de seus pronunciamentos em defesa da indicação, requerimento ou projeto realizados no Plenário da Câmara Municipal durante a reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



§ 3º. A Diretoria de Comunicação e a Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí terão a liberdade para efetuar a edição do pronunciamento do vereador em defesa de sua propositura, garantindo a divulgação dos principais pontos abordados pelo legislador relacionados à matéria.

§ 4º. No programa "Informativo da Câmara Municipal", será garantido ao Presidente da Câmara Municipal, enquanto chefe do Poder Legislativo, tempo não superior a 2 (dois) minutos para breves comentários sobre a semana de trabalhos da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

§ 5º. Os registros fonográficos originais do programa "Informativo da Câmara Municipal" serão arquivados em banco de dados.

TÍTULO III DAS FERRAMENTAS DE TRABALHO

Art. 11. A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, para a eficácia desta resolução, garantirá à Diretoria de Comunicação e à Assessoria de Comunicação os materiais e ferramentas necessários para o bom desempenho de suas atividades, incluindo computadores de boa configuração, softwares, máquinas fotográficas, filmadoras, impressoras e demais suprimentos.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 6 de setembro de 2018.


Vagner Fernandes Mendes
Presidente


João Paulo Sampaio
Vice Presidente


Giacomino Henrique Costanti
Secretário